

**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIOLOGIA E  
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – Nº 028/2020**

**RTD SOLUÇÕES EM IMAGEM LTDA. (DIAGNOSE)**

**E**

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

São partes neste Instrumento:

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Formosa-GO, à Avenida Maestro João Luis do Espírito Santo, nº 480-A, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, CEP.: 73.807-745 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0006-09), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

**RTD SOLUÇÕES EM IMAGEM LTDA (DIAGNOSE)**, com sede na Rua Gurupi, S/N, Qd. 25, Lt. 03/08, Salas 01 a 04, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.905-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.142.812/0001-04, neste ato representada por seus administradores, **SRS. RENATO DE ALMEIDA SANTOS SILVA**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 3.762.622, expedida pela SSP-GO, e do CPF nº 908.345.001-59, residente e domiciliado na Rua SB 3, Qd. 12, Lt. 9, Residencial Portal do Sol I, Goiânia – GO, CEP 74884-613, e **FILIFE DE MELO ENDLER**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.596.688, expedida pela DGPC-GO, e do CPF nº 041.702.111-97, residente e domiciliado na Rua 402, Qd H, Lt. 01, Recanto das Praças Residenciais, Bl. 10, Apto. 403, Setor Negrão de Lima, Goiânia - GO, CEP 74.650-340, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

- Considerando que a vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Implantação, Gestão e Operação do Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (o “**CONTRATO**”) tem como nova data de término o dia 30/10/2022 (cf. objeto do “Nono Termo Aditivo”) e o interesse das Partes em já renová-lo até o dia 31/10/2022 e encerrá-lo automaticamente após a referida data,

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

### **1. OBJETO:**

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam a prorrogação do prazo de vigência do Contrato **até o dia 31 de outubro de 2022 com encerramento automático após a referida data, sem a necessidade de qualquer outra formalidade.**

### **2. DA RATIFICAÇÃO:**

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

### **3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua elaboração (data acordada entre as Partes).

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa-GO, 19 de setembro de 2022.

---

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

---

**RTD SOLUÇÕES EM IMAGEM LTDA (DIAGNOSE)**

Filipe de Melo Endler

Renato de Almeida Santos Silva

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

C.P.F.:

C.P.F.: